

ESCRITURA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO MILLENNIUM BCP

CARTÓRIO NOTARIAL DE FÁTIMA RAMADA

Praça D. Pedro IV, (Rossio), n.º 74, 1-A.

1100 – 202 - LISBOA

Telefone - 21 324 51 30 — Fax - 21 346 20 64

E-mail: geral@cartoriofatimaramada.com

CERTIFICA:

UM --- Que a fotocópia apensa a esta Certidão está conforme com o original.

DOIS --- Que foi extraída neste Cartório, da escritura lavrada de folhas oito a folhas onze, do livro de notas para escrituras diversas número Cento e Cinquenta, e do respectivo documento complementar.

TRÊS --- Que ocupa vinte uma folhas, que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por mim, rubricadas.

Lisboa, doze de Outubro de dois mil e doze.

A Colaboradora Autorizada,

(Adriana Bento Correia) N.º 101/1-Ordem dos Notários Autorização publicitada em 31/01/2011

Livro 150

Folhas 8

Conferida e registada sob o nº 300 9

Játima Ramada Notária Liuro_150 Fls.__8

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

No dia days to Out	
No dia doze de Out	ubro de dois mil e doze, nesta cidade e
concelho de Lisboa, na Rua	Augusta, número 84, freguesia de São
Nicolau, perante mim, Maria f	Fátima Fernandes Ramada de Sousa,
Notária com Cartório Notarial	sito na Praça D. Pedro IV, n.º 74, 1º A,
em Lisboa, compareceu como	outorgante:
EMBAIXADOR AN	TÓNIO VÍTOR MARTINS MONTEIRO,
casado, natural de Angola, co	m domicílio profissional na Av. Prof. Dr.
Cavaco Silva, Edifício 1 - Pis	o 2 – Ala A, freguesia de Porto Salvo,
concelho de Oeiras	M. CONTROL PERMITE CONTROL
	o qual outorga na qualidade
sentação da Fundação que:	
b) Tem a sede na São Nicolau, concelho de Lisbo	Rua Augusta, número 84, freguesia de pa;
b) Tem a sede na São Nicolau, concelho de Lisboc) Matriculada na (Lisboa sob o número único	conservatória do Registo Comercial de de matrícula e de identificação fiscal
b) Tem a sede na São Nicolau, concelho de Lisboc) Matriculada na (Lisboa sob o número único 502.689.943;	Rua Augusta, número 84, freguesia de pa; Conservatória do Registo Comercial de de matrícula e de identificação fiscal
b) Tem a sede na São Nicolau, concelho de Lisboc) Matriculada na (Lisboa sob o número único 502.689.943;d) Reconhecida	Rua Augusta, número 84, freguesia de pa; Conservatória do Registo Comercial de de matrícula e de identificação fiscal
b) Tem a sede na São Nicolau, concelho de Lisboc) Matriculada na (Lisboa sob o número único 502.689.943;d) Reconhecida 115/94 do Ministério da Admin	Rua Augusta, número 84, freguesia de pa; Conservatória do Registo Comercial de de matrícula e de identificação fiscal pelo Governo, conforme Portaria nº
b) Tem a sede na São Nicolau, concelho de Lisboc) Matriculada na (Lisboa sob o número único 502.689.943;d) Reconhecida (115/94 do Ministério da Admin República, II Série, nº 195,	Rua Augusta, número 84, freguesia de pa; Conservatória do Registo Comercial de de matrícula e de identificação fiscal pelo Governo, conforme Portaria nº distração Interna, publicada no Diário da

r V

de Ministros, de vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e
noventa e quatro, publicada no Diário da República, II Série, número
quinze, de dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco e
Oficio número mil cento e um de vinte de Setembro de dois mil e doze,
emitido pelo Gabinete do Secretário de Estado da Administração
Pública
qualidade e poderes
que verifiquei pela certidão permanente on-line à qual foi atribuído o
código de acesso 6134-2317-4655, e pelas fotocópias certificadas do
extracto da acta número vinte e dois da reunião do Conselho de
Administração, de vinte e três de Abril de dois mil e doze, e dos oficios
números novecentos e dezanove/DAJD/dois mil e doze, de três de
Abril de dois mil e doze e número mil e oitocentos / DAJD/ dois mil e
doze, de seis de Julho de dois mil e doze, ambos emitidos pela
Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros, onde
consta o despacho de três de Julho de dois mil e doze, com a
autorização da alteração dos estatutos, que se arquivam.
Certifico
a identidade do outorgante, por ser do meu conhecimento pes-
soal
DECLAROU O OUTORGANTE
NA INVOCADA QUALIDADE:
Que, pela presente escritura, e em execução da delibe
ração tomada na referida Reunião do Conselho de Administração da
rayao tomada na referida Nedinao do Conselho de Administração de

Jalima Ramada
Notária
Liuro BO
Fis G

Funda	ção, e mantendo a denominação, vem proceder à remodelação
dos es	statutos, de forma a adaptá-la ao novo regime decorrente da Lei
– Qua	dro das Fundações, aprovada pela Lei número 24/2012 de nove
de Juli	no, nos seguintes termos:
	1) Altera a sede da fundação, a qual passa a ser na
Rua A	ugusta nºs 62 – 64, em Lisboa, freguesia de S. Nicolau;
	2) Altera o objecto da fundação, que passa a ter por
anne Ri	erais o apoio e a promoção de iniciativas de interesse cultural, ico e social;
	3) Altera a orgânica da fundação, com a criação do
Conse	lho de Curadores, da Comissão Executiva, do Conselho Inter-
nacion	al e do Conselho Fiscal.
	Que, a versão actualizada dos estatutos da Fundação é a
to secretary	inte do documento complementar anexo, elaborado nos termos
do dis	posto no número 2, do artigo 64º., do Código do Notariado, o
	ca a fazer parte integrante desta escritura.
	Que o outorgante já conhece o conteúdo do citado
	nento complementar, pelo que se dispensa a sua leitura.
	<u> </u>
	Que, nos termos da deliberação tomada pelo Conselho de
	istração do Banco Comercial Português, S.A., em vinte e quatro
	tembro de dois mil e doze, e na sequência da extinção dos
	ores órgãos sociais decorrente da adaptação ao novo regime da
	Quadro das Fundações, foram eleitos os órgãos sociais, para o
ulenio	de dois mil e doze / dois mil e catorze, com a seguinte



composição:
Conselho de Curadores:
Membros por inerência:
- António Vítor Martins Monteiro, casado, com domicilio profissional na
Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Edifício 1 - Piso 2 - Ala A, freguesia de
Porto Salvo, concelho de Oeiras (Presidente);
- Carlos José da Silva, casado, com domicílio profissional na Av. Pro-
Dr. Cavaco Silva, Edifício 1 – Piso 2 – Ala A, freguesia de Porto Salvo
concelho de Oeiras (Vice – Presidente);
- Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte, casado, com domicili
profissional na Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Edificio 1 - Piso 2 - Ala A
freguesia de Porto Salvo, concelho de Oeiras;
- Nuno Manuel da Silva Amado, casado, com domicílio profissional n
Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Edificio 1 - Piso 2 - Ala C, freguesia d
Porto Salvo, concelho de Oeiras
Membros eleitos:
- Maria Manuela Duarte Neto Portugal Ramalho Eanes, casada
residente na Rua D. José de Bragança nº 2, em Lisboa;
- Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina, casada
residente na Rua Infante D. Henrique, nº 8, 10º esquerdo, Portela
Loures;
- Maria da Glória Ferreira Pinto Dias Garcia, casada, residente na A
Elias Garcia, nº 45, 4º esquerdo, em Lisboa;
- Maria Raquel Henriques da Silva, divorciada, residente na Ru
Sacadura Cabral nº 79, 3º esquerdo, Carcavelos, Cascais;



	uel Pinto Barbot Costa, solteiro, maior, residente na
	Pisca, nº 101, 2º, Porto;
	Cunha de Pinho Tavares Lehman, casada, residente na
Rua da Vilari	nha, nº 823, Porto
	Conselho de Administração:
 Joaquim F 	ernando Nogueira, casado, com domicílio profissional na
Rua Augusta	, nº 84, piso 4, em Lisboa (Presidente);
- Eng. Artu	r Frederico Silva Luna Pais, casado, com domicílio
profissional r	na Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Edifício 1 - Piso 1 - Ala B
freguesia de	Porto Salvo, concelho de Oeiras;
- Carlos Ar	ntónio Torroaes Albuquerque, casado, com domicílio
profissional r	na Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Edificio 1 - Piso 1 - Ala A
freguesia de	Porto Salvo, concelho de Oeiras;
- Dulce Mar	ia Pereira Cardoso Mota Jorge Jacinto, casada, com
domicílio pro	fissional na Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Edifício 1 – Piso C
- Ala A, fregu	uesia de Porto Salvo, concelho de Oeiras;
- Maria Hele	na Cordeiro Falcão Mena Mello Portugal, casada, com
domicílio prof	fissional na Praça de Alvalade, nº 16-B, em Lisboa.
	Conselho Internacional:
- António Vito	or Martins Monteiro, casado, com domicílio profissional na
Av. Prof. Dr.	Cavaco Silva, Edifício 1 - Piso 2 - Ala A, freguesia de
Porto Salvo,	concelho de Oeiras (Presidente);
- Mário Fer	nandes da Graça Machungo, casado, com domicilio
profissional n	a Av. 25 de Setembro, 1800, Maputo, Moçambique;
	lda de Fátima Agostinho Lopes Benge, casada, con

° V

Luanda, Angola; - Boguslaw Jerzy Kott, casado, com domicílio profissional em Stanislawa Zarina, 2-A, Warszawa, Polónia
Stanislawa Zarina, 2-A, Warszawa, Polónia.
ASSIM O DISSE
EXIBU:
- Certificado de admissibilidade da denominação de alteração n.º
2012030977, com o código de acesso 1623-4864-1626, consultado
hoje no respectivo site.
ARQUIVO:
- A referida certidão permanente;
- Fotocópias certificadas nos termos do Decreto-lei n.º 76-A/2006, de
29 de Março, pela Advogada Maria Manuela Anjos, com escritório no
Tagus Park, Edificio um, piso zero, Ala B, em Porto Salvo, Oeiras, com
registo on-line na Ordem dos Advogados sob os números 8107L/6087,
6131 e 6132, dos seguintes documentos:
do extracto da referida acta número vinte e dois de vinte e três
de Abril de dois mil doze, da reunião do Conselho de Administração da
Fundação e
dos mencionados ofícios;
- Certificado emitido pela Secretária do Banco Comercial Português,
S.A., Dra. Ana Isabel dos Santos de Pina Cabral, onde consta a elei-
ção dos membros dos órgãos sociais da Fundação, eleitos para o
referido triénio 2012/2014, e a aceitação do exercício das ditas fun-
ções pelos membros nomeados;

	Itivro 150 Fiz. 1
	- O citado documento complementar
	Esta escritura foi lida ao outorgante, e ao mesmo explicado o seu conteúdo. [la fizica la fizi
	Conta registada sob o nº 3 0041
Mod. 162 - Tp. Typerus, Life Tyres	



Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura lavrada em doze de Outubro de dois mil e doze, a folhas oito e seguintes, do Livro de Notas número Cento e Cinquenta, do Cartório Notarial da Notária Maria Fátima Fernandes Ramada de Sousa, em Lisboa.



ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO MILLENNIUM BCP

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Designação e natureza jurídica

A Fundação Millennium bcp, adiante designada por Fundação, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º.

Sede

- A Fundação tem a sua sede na R. Augusta, 62-64, em Lisboa, freguesia de São Nicolau.
- 2. O Conselho de Administração da Fundação pode, sempre que seja considerado necessário ou conveniente à prossecução dos fins da Fundação, estabelecer delegações ou outras formas de representação nos países de localização da sede de filiais do Banco Comercial Português S.A., adiante designado por Millennium bcp. ____

WX

Artigo 3°

Duração

A Fundação durará por tempo indeterminado.

Artigo 4º

Fins
1. A Fundação tem por fins gerais o apoio e a promoção de
iniciativas de interesse cultural, científico e social.
2. Na prossecução dos fins previstos no número anterior a Fundação
desenvolve atividades em Portugal e no estrangeiro, prosseguindo a
sua atividade em Portugal e, nomeadamente, nos países de
localização da sede de filiais do Millennium bcp, por forma a
contribuir, designadamente:
a) Para a divulgação e incentivo à cultura, para o fomento da
investigação científica e para o desenvolvimento social;
b) Para a promoção de ações de solidariedade social;
c) Para o apoio financeiro a entidades promotoras de atividades de
formação cultural, de investigação científica, de prestação de
serviços de saúde, de ação social em geral ou de fins humanitários;
e
d) Para o incremento e divulgação da lingua portuguesa, da cultura
portuguesa e da cultura dos países da sede de filiais do Millennium
bcp
3. Na prossecução dos fins previstos neste artigo, a Fundação pode
realizar iniciativas de interesse cultural que impliquem a gestão e



valorização de património artístico de entidades terceiras.

CAPÍTULO II

Regime patrimonial, financeiro e contas

Artigo 5°

Património e receitas

O património da Fundação é constituído:
a) Por uma quantia de 300 000 000\$00 (€1.496.393,69), já realizada
pelo Banco Comercial Português, S.A;
b) Pelos bens móveis e imóveis que detenha, que venha a adquirir
ou que lhe sejam atribuídos a qualquer título.
Constituem receitas da Fundação:
a) As verbas que lhe forem destinadas mediante deliberação da
Assembleia-Geral do Millennium bcp, a propósito da atribuição dos
lucros de exercício;
b) Outras verbas que lhe sejam destinadas pelo Millennium bcp ou
por outras empresas do Grupo;
c) Os rendimentos dos bens que vier a adquirir ou que detenha;
d) O produto da gestão de bens de terceiros cuja exploração tenha
sido atribuída à Fundação a título oneroso ou gratuito;
e) Outras verbas ou subsídios, eventuais ou permanentes, que lhe
sejam concedidos;
f) Outras receitas resultantes da sua atividade.

XX

Artigo 6°

Balanço, Relatório e Contas

O Conselho de Administração da Fundação aprova e apresenta anualmente, até o final do mês de março, o Balanço, Relatório e Contas da sua atividade.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 7º

Órgãos da Fundação

São ór	gãos da Fu	ndação:				
a) O C	onselho de	Curadores;				
b) O (Conselho de	Administra	ção, nest	es Estatuto	s designado	como
Conse	lho de Adm	inistração da	Fundaç	ão;		
c) A	Comissão	Executiva,	nestes	Estatutos	designada	como
Comis	são Executi	va da Funda	ção;	3		
d) O C	onselho Inte	ernacional; _				
e) O C	onselho Fis	cal.				

Artigo 8°

Duração do mandato

O mandato dos órgãos sociais da Fundação é de três anos, renovável, sem prejuízo da possibilidade de destituição dos seus membros por justa causa, em caso de grave incumprimento dos

deveres inerentes ao exercício das suas funções.

Artigo 9°

Deliberações

Os órgãos da Fundação deliberam por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 10°

Livros de atas

Cada órgão social da Fundação deve possuir um livro de atas onde sejam exaradas as respetivas deliberações, bem como a tomada de posse dos respetivos membros.

Artigo 11°

Conselho de Curadores

- 1. O Conselho de Curadores é um órgão colegial composto por um número mínimo de cinco e máximo de onze membros, designados de entre personalidades de reconhecido mérito, integridade moral e competência nas áreas em que a Fundação desenvolve a sua
- 2. Os membros do Conselho de Curadores são designados pelo Conselho de Administração do Millennium bcp, que indica qual desempenha as funções de Presidente e qual o substitui, nas suas ausências e impedimentos. ____



3. O Conselho de Curadores reúne ordinariamente uma vez por
semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu
Presidente.
4. As funções de membro do Conselho de Curadores não são
remuneradas, podendo ser atribuídas subvenções de presença, de
montante a fixar pelo mesmo órgão.
5. Sem prejuízo do número máximo de membros fixado no nº 1, o
Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho de Administração do
Millennium bcp são membros do Conselho de Curadores por
inerência.
Artigo 12°
Competência do Conselho de Curadores
Ao Conselho de Curadores compete:
a) Velar pelo cumprimento dos Estatutos da Fundação e pelo
respeito da vontade do fundador;
b) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação e
pronunciar-se, em geral, sobre a atividade da Fundação;
c) Emitir parecer prévio sobre propostas de alteração aos Estatutos
da Fundação;
d) Emitir parecer prévio sobre a transformação, fusão e extinção da
Fundação;
e) Definir as orientações estratégicas de longo prazo da Fundação,
mediante proposta do Conselho de Administração da Fundação;
f) Aprovar o Código de Conduta da Fundação;

g) Pronunciar-se sobre o projeto de Plano de Atividades Anual e
respetivo Orçamento, antes da sua aprovação pelo Conselho de
Administração da Fundação;
n) Emitir parecer sobre o Balanço, Relatório e Contas do exercício
anterior, elaborado pela Comissão Executiva da Fundação;
) Pronunciar-se sobre a gestão do Conselho de Administração da
Fundação;
) Pronunciar-se sobre os atos de alienação de bens classificados; _
 A) Deliberar a destituição com justa causa dos membros dos órgãos
sociais, em caso de grave incumprimento dos respetivos deveres;
) Deliberar sobre outros assuntos que o Conselho de Administração
ou a Comissão Executiva da Fundação entendam submeter-lhe

Artigo 13°

Conselho de Administração, Comissão Executiva e Presidente do Conselho de Administração

그 경기들이 가입니다 하나 있다면 하나 있다면 하는데
A Administração da Fundação é exercida:
a) Por um Conselho de Administração, composto por um mínimo de
cinco e por um máximo de sete membros, em qualquer caso sempre
inferior ao número de membros do Conselho de Curadores;
b) Por uma Comissão Executiva, composta por três dos membros do
Conselho de Administração da Fundação.
2. O Conselho de Administração do Millennium bcp designa:
a) Os membros do Conselho de Administração da Fundação;
b) Os membros da Comissão Executiva da Fundação, de entre os

pt x

membros do Conselho de Administração da Fundação;
c) O Presidente do Conselho de Administração da Fundação, que
exerce também as funções de Presidente da Comissão Executiva da
Fundação.
3. Para o Conselho de Administração da Fundação não podem ser
designados membros da Comissão Executiva do Millennium bcp em
número superior a três.
4. A remuneração dos membros do Conselho de Administração da
Fundação é fixada pelo Conselho de Curadores.

Artigo 14°

Competências do Conselho de Administração e da Comissão Executiva

- Ao Conselho de Administração da Fundação compete exercer a gestão e disposição do património da Fundação, com subordinação aos fins para os quais foi instituída, podendo adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis ou imóveis.
- 2. Compete ainda ao Conselho de Administração da Fundação: ____
- a) Deliberar sobre propostas de alteração dos Estatutos;
- b) Deliberar acerca da transformação, fusão e extinção da Fundação, mediante parecer prévio do Conselho de Curadores;
- c) Elaborar e aprovar o Plano de Atividades Anual, bem como o respetivo Orçamento, sem prejuízo da sua submissão prévia ao Conselho de Curadores;
- d) Realizar iniciativas para a prossecução dos fins previstos no artigo



4°;
e) Aprovar critérios para a seleção das entidades beneficiarias das
atividades da Fundação, em cumprimento dos objetivos previstos
nos artigos 1º e 4.º;
f) Aprovar e apresentar o Balanço, Relatório e Contas de cada
exercício;
g) Adquirir e dispor dos bens da Fundação;
h) Administrar o património da Fundação;
i) Estabelecer delegações ou outras formas de representação nos
países de localização da sede de filiais do Millennium bcp;
j) Designar o Secretário-Geral;
k) Efetuar as contratações necessárias à administração da
Fundação.
3. Compete à Comissão Executiva da Fundação, no âmbito dos seus
poderes de gestão corrente:
a) Selecionar as entidades beneficiárias das atividades da Fundação,
em cumprimento dos objetivos previstos nos artigos 1º e 4º;
b) Elaborar o Balanço, Relatório e Contas de cada exercício,
submetendo-os ao Conselho de Administração da Fundação para
aprovação, após apreciação pelo Conselho de Curadores e pelo
Conselho Fiscal;
c) Organizar e gerir os serviços da Fundação;
d) Constituir mandatários, com ou sem a faculdade de substabelecer,
para o exercício de atos determinados ou de categoria de atos e
definir a extensão dos poderes respetivos;

pt X



e) Representar a Fundação, judicial e extrajudicialmente, dispondo
pata o efeito dos mais amplos poderes;
I) Exercer outras competências que lhe sejam delegadas pelo
Conselho de Administração da Fundação.
Artigo 15°
Vinculação da Fundação
1. A Fundação vincula-se perante terceiros pela assinatura de dois
membros da Comissão Executiva da Fundação ou por procurado
com poderes bastantes.
2. A Fundação vincula-se perante terceiros através da assinatura de
apenas um administrador, quando nele tenham sido delegados
poderes pelo Conselho de Administração ou pela Comissão
Executiva da Fundação.
Artigo 16°
Secretário-Geral
1. O Conselho de Administração pode aprovar a designação de um
Secretário-Geral, que pode ser escolhido de entre os seus membros.
2. O Secretário-Geral exerce as competências que lhe sejam
delegadas pelo Conselho de Administração e pela Comissão
Executiva da Fundação.
3. A remuneração do Secretário-Geral é fixada pelo Conselho de
Curadores.

Artigo 17°

Conselho Internacional

1. O Conselho Internacional é composto por um número ímpar de
representantes das empresas filiais do Millennium bcp e reúne por
iniciativa do seu Presidente.
2. Compete ao Conselho de Administração do Millennium bcp
designar os representantes das filiais.
3. O Presidente do Conselho de Curadores preside às reuniões do
Conselho Internacional.
4. As funções de membro do Conselho Internacional não são
remuneradas, podendo ser atribuídas subvenções de presença, de
montante a fixar pelo Conselho de Curadores.

Artigo 18°

Competência do Conselho Internacional

Compete ao Conselho Internacional apresentar sugestões, recomendações e propostas de projetos a apoiar pela Fundação nos países de localização da sede das filiais do Banco e em parceria com estas últimas, na prossecução dos fins estabelecidos no artigo 4º. ___

Artigo 19°

Conselho Fiscal

 O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e um suplente, designados pelo Conselho de Curadores, que, de entre eles também designa o Presidente do Conselho Fiscal.

X



- Um dos membros do Conselho fiscal e o suplente devem ser Revisores Oficiais de Contas ou Sociedade de Revisores de Contas.
- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pelo Conselho de Curadores.

Artigo 20°

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Verificar se a administração da Fundação é exercida com observância da lei e dos seus Estatutos;

b) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos e dos documentos que lhe servem de suporte, bem como a exatidão das contas anuais da Fundação;

c) Examinar, emitir e apresentar ao Conselho de Administração da Fundação, até vinte e oito de fevereiro, o parecer anual de fiscalização sobre o Balanço, Relatório e Contas do exercício anterior elaborado pela Comissão Executiva da Fundação.

CAPÍTULO IV

Extinção e liquidação

Artigo 21°

Extinção

A Fundação extingue-se não só nos casos legalmente previstos, mas, também, por deliberação unânime dos membros do Conselho

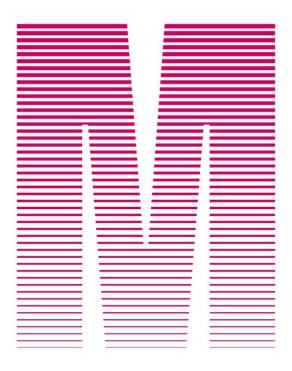
de Administração da Fundação, ouvido o Conselho de Curadores. ___

Artigo 22°

Liquidação

Em caso de extinção, os membros do Conselho de Administração da Fundação serão os seus liquidatários, devendo proceder à alienação do património existente e repartir o saldo, ouvido o Conselho de Curadores, por entidades que desenvolvam a sua atividade com respeito pelo disposto no artigo 4.º dos presentes Estatutos.

A Chotsi: Chustina Remade



Fundação Millennium bcp Rua Augusta nº84, 2[°] piso, 1100-053 Lisboa

Pessoa Coletiva de Direito Privado, sem fins lucrativos, instituída em 27-12-1991, com reconhecimento em 01-08-1994 por Portaria n.º 115/94, publicada no Diário da República, 2ª Série, em 24-08-1994, com estatuto de utilidade pública concedido por despacho do primeiro-ministro de 29-12-1994, publicado no Diário da República, 2ª Série, em 18-01-1995.

Código de Atividade Económica (CAE): 91333

Número de Identificação Fiscal: 502689943